LEI N.º 2.137/2021

DATA: 26/04/2021

SÚMULA: Altera a Lei n.º 1.272/2006 de 20/09/2006 e a Lei n.º 021/1991 de 03/07/1991, autorizando a criação de um Parque Industrial junto à matrícula 1.870 do registro de Imóveis de Pinhão, pertencente ao Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a construção de um loteamento industrial, anexo à área onde está localizada a Casa Familiar Rural de Pinhão, no imóvel denominado Centro de Produção, constituído pela matrícula n.º 1.870.

Art. 2.º Fica alterada a o art. 2.º da Lei n.º 1.272 de 20/09/2006, cujo objeto previa a utilização da área para o Centro de Produção Animal e da Casa Familiar Rural, cujo artigo passara a possuir a seguinte redação:

"Art. 7.º A área desapropriada será utilizada para abrigar um loteamento industrial denominado Parque Industrial de Pinhão e da Casa Familiar Rural de Pinhão".

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para realização e execução de projeto para implantação do Parque Industrial de Pinhão junto a área remanescente onde está sediada a Casa Familiar Rural de Pinhão.

Art. 4.º Fica o Executivo autorizado a contratar empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura, urbanismo ou engenharia para a prestação de serviços técnicos, para elaboração de Projetos Básicos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, para a as obras de Implantação do parque industrial, atendendo a legislação vigente.

Art. 5.º O projeto para construção e implantação do loteamento industrial, deverá obedecer às dimensões do terreno, bem como seu zoneamento, contendo projeto geométrico horizontal e vertical, além de planilha de custos de construção e implantação, atendendo a legislação específica, devendo estar apto para aprovação das autoridades ambientais e governamentais.

Parágrafo único. Que seja feito a realização do processo de licenciamento ambiental, quando necessário, dividido em três etapas:

a) Licença prévia, apresentando os estudos iniciais de ocupação da área;

b) Licença de instalação, apresentando todos os projetos de urbanismo e infraestrutura aprovados pelos organismos competentes;

c) Licença de ocupação, após certificar-se da correta execução das obras.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 28/04/2021, Edição 3632, pág. 5A